

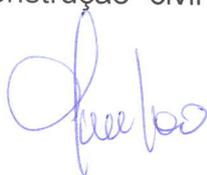
LICENÇA AMBIENTAL FASE II
Nº 077/2016

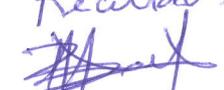
SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e
Recursos Hídricos

UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A

Validade: 02 (dois) anos

O Prefeito Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 06863/2016. RESOLVE: **Art. 1º.** Conceder Licença Ambiental Fase II a **UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.670.800/0002-99, para **construção de um empreendimento comercial vertical, com área construída total de 4.800,00m²**, em área situada na Rua Lafaiete F. dos Santos, nº 113 e 153, Quadra F, Lotes 08 e 09, Centro, Lauro de Freitas, Inscrição Municipal nº. 40042001530000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Implantar tela dupla de proteção contra material particulado no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, num prazo de 30 dias; **IV.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte; **V.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **VI.** O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); **VII.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAM nº 307/2002 e suas alterações); **VIII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico; **IX.** Os esgotos



Recebido em 07/11/16

DANIEL DE MAGALHÃES BACELAR

referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH); **X.** A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; **XI.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; **XII.** Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DSRH; **XIII.** Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; **XIV.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **XV.** Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; **XVI.** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVII.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XVIII.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); **XIX.** Apresentar atas das reuniões da CTGA com periodicidade semestral; **XX.** O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

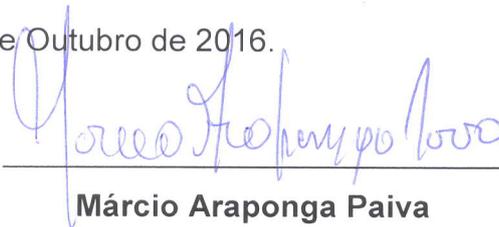


A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.

Esta Autorização Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 31 de Outubro de 2016.



Márcio Araçonga Paiva
Prefeito Municipal de Lauro de Freitas





LICENÇA AMBIENTAL FASE II

Nº 077/2016

SEMARH
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente,
Saneamento e

UTC DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S/A validade: 02 (dois) anos

Rua Lafaiete F. dos Santos, nº 113 e 153, Quadra F, Lotes 08 e 09, Centro

CONDICIONANTES:

I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Implantar tela dupla de proteção contra material particulado no muro de todo o empreendimento, com altura mínima de 3 metros acima do muro, num prazo de 30 dias; IV. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte; V. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; VI. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); VII. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAM nº 307/2002 e suas alterações); VIII. Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico; IX. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH); X. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; XI. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; XII. Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DSRH; XIII. Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; XIV. Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; XV. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XVI. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XVII. Incluir a obrigatoriedade de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XVIII. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo); XIX. Apresentar atas das reuniões da CTGA com periodicidade semestral; XX. O empreendedor deverá contribuir com um projeto sócio ambiental a ser definido pelo DEA no prazo máximo de 30 dias após a definição do projeto.

Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.

Fiscalização - TEL.: 3369-9197.